



Requerimento Nº 3 /2017-2021 GM PPD/PSD 22-12-2017

Chegou ao conhecimento da bancada municipal do PPD-PSD o processo n.º69-OC/2017 que está a correr nos serviços da Câmara Municipal relativamente à implantação de uma plataforma logística, da empresa JDC, na Rua Álvares Cabral, zona residencial dos Lagueirões, na freguesia e concelho de Valongo.

No que concerne à **opção política**, consideramos que a integração de um equipamento que é (na prática - repetimos: na prática) um equipamento industrial, em plena zona residencial não é desejável. Ainda mais, pelo facto de se tratar de um equipamento com um impacto tão grande no quotidiano de quem reside nas suas imediações - devido ao elevado tráfego rodoviário, que resultará necessariamente em elevada poluição sonora e visual, bem como num forte desgaste da rede viária naquele local e respetivos acessos. Entendemos que a implantação deste equipamento afetará negativamente a vida dos habitantes de Valongo em geral e dos residentes nos Lagueirões em particular. Entendemos que tal sucede de forma injustificada, uma vez que existem zonas industriais no concelho, indubitavelmente, mais bem preparadas para receber uma plataforma logística, que facilmente acomodariam este projeto.

Esta é uma opção política que contestamos, continuaremos a contestar e que deve ser assumida pelo Senhor Presidente da Câmara como uma opção dele, com todas as consequências que daí advêm.

No que concerne à **legalidade do processo**, não podemos e não iremos deixar passar em branco aquilo que nos parecem violações gritantes da lei em todo este processo. Não obstante tais questões já terem sido remetidas para as autoridades

competentes, não deixará a Assembleia Municipal de desempenhar aquela que é a sua função por excelência - a de fiscalizar a atividade da Câmara Municipal.

Em primeiro lugar, na Memória Descritiva e Justificativa apresentada no âmbito do referido processo n.º69-OC/2017, o fundamento primordial apontado para o bom andamento do contrato de urbanização a celebrar entre a requerente JDC e a autarquia é a existência de *“pré-acordo de interesses, entre a requerente JDC e a Autarquia”* - cfr. para.1 do ponto 5. do documento.

Também a Informação n.º414/DOTA.EU/2017 e o parecer do Chefe de Divisão de Arquitetura, relativo ao mesmo processo, fundamentam a proposta de deferimento final do pedido de licenciamento na *“existência de um ‘pré-acordo’ com a autarquia”* - cfr. para.16 da informação técnica referida.

Temos conhecimento de que o Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Ambiente terá fornecido a informação de que tal *pré-acordo* não existe e que tal até nem seria desejável, pois ocorreria à margem da lei. Certo é que tal pré-acordo, que teria como uma das partes a autarquia - ou seja, que não pode ser desconhecido por esta, serviu para fundamentar a decisão de deferimento do pedido de licenciamento! Por isso, custa-nos a admitir que o pré-acordo seja fantasma. Razão pela qual, **requeremos** à Câmara Municipal, através da Mesa da Assembleia Municipal, que nos faça chegar o mencionado pré-acordo.

Em segundo lugar, nos termos legais foi requerido o agendamento de reunião extraordinária da Câmara Municipal. O único conteúdo que a bancada do PPD-PSD conhece quanto a este requerimento prende-se com o requerimento apresentado por e-mail, datado de 21 de setembro de 2017, subscrito pelo então Vereador Eng.º Hélio Rebelo, em que se requeria a convocação da reunião com o agendamento do ponto relativo à *“revogação da decisão de aprovação do projeto de arquitetura no âmbito do processo n.º69-OC/2017”*. O Senhor Presidente da Câmara negou a convocação da referida reunião extraordinária, respaldando a sua posição num Parecer jurídico. Com esta atitude, o Presidente da Câmara não aceitou discutir um ponto de onde poderiam resultar factos ou circunstância que pudessem fundamentar a revogação da decisão.

Quanto ao mencionado Parecer, desde logo, note-se que tal parecer jurídico não dedica uma linha, ou sequer uma palavra à legalidade ou ilegalidade da convocação da

dita reunião. Mas mais: aquele Parecer invoca o artigo 167.º, n.º2, que na sua alínea c) determina que os atos constitutivos de direitos podem ser revogados “*com fundamento na superveniência de conhecimentos técnicos e científicos ou em alteração objetiva das circunstâncias*”. O mesmo Parecer prossegue, concluindo que “*Relativamente ao ato de aprovação do projeto de arquitetura no processo de licenciamento em causa, não se verifica nenhuma das situações previstas no n.º2 do art.º 167.º do CPA*”.

Ora, a bancada do PPD-PSD não conhece os argumentos e os elementos documentais que na reunião requerida seriam apresentados, nomeadamente pelos requerentes da reunião extraordinária. Ou seja, desconhecemos quais os factos técnicos ou científicos, ou as alteração de circunstâncias que se resultariam da reunião requerida e nunca agendada. Contudo, o departamento jurídico da Câmara teve de ter conhecimento daqueles factos para conseguir concluir que eles não se subsumiam ao referido artigo 167.º, n.º2, alínea c)! Destarte, **requeremos** à Câmara Municipal, através da Mesa da Assembleia Municipal, que nos faça chegar a informação sobre os fundamentos que seriam apresentados pelos requerentes na reunião extraordinária, com base nos quais o departamento jurídico fundamentou a sua posição.

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD


(Daniel Torres Gonçalves)

